

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.

Lei N° 524/81.

Institui a Tabela de Vencimentos dos Funcionários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1° - Para o cumprimento do disposto no Artigo 21 da Lei N° 524/81, os Anexos I e II passam a ter os seguintes graus/Índices na tabela da escala salarial:

Anexo I

Cargos e Provisão Efetivo

Níveis	Graus/Índices					
	A	B	C	D	E	F
I	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40	1.50
II	1.40	1.60	1.80	2.00	2.20	2.40
III	2.20	2.45	2.70	2.95	3.20	3.45
IV	3.20	3.50	3.80	4.10	4.40	4.70
V	4.40	4.75	5.10	5.45	5.80	6.15

Obs: A conjugação do nível com o grau, constitui o padrão salarial.

Anexo II

### Cargos de Provisão em Comissão

Comissão	Índices
C-1	3.00
C-2	0.50
C-3	0.40
C-4	0.30
C-5	0.10

Obs: A conjugação da comissão com o índice, constitui o padrão comissionado.

Art. II - Pelo exercício do cargo de Tesoureiro, o funcionário fará jus a 5% sobre o salário percebido, a título de quebra de caixa.

### Anexo I

#### Cargos e Provisões Efetivo

Cargos	Níveis
Contínuo	
Auxiliar de Serviços I	I
Vigilante	
Auxiliar de Serviços II	
Auxiliar Administrativo I	
Auxiliar de Contabilidade I	II
Operador de Máquinas e Veículos I	
Telefonista I	
Artífice I	
Almoxarife I	
Almoxarife II	
Auxiliar Administrativo II	
Auxiliar de Contabilidade II	
Operador de Máquinas e Veículos II	

### Cargos

### Níveis

Telefonista I	
Artífice I	
Tesoureiro I	III
Técnico de Contabilidade I	
Assistente Administrativo I	
Professor I	
Secretária I	
Professor II	
Tesoureiro II	
Técnicos de Contabilidade II	IV
Assistente Administrativo II	
Secretária II	
Médico	
Dentista	
Advogado	
Economista	V
Contador	
Professor	
Assistente Social	

### Anexo II

#### Cargos de Provisão em Comissão

Cargos	Comissão
Assessor	C-1
Director	C-2
Secretária	C-3
Chefe de Secção	C-4
Chefe de Setor	C-5

## Anexo I

Quadro de Pessoal de Provisamento Efetivo da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

nível	Especificação dos cargos	n.º de cargos
I	Contínuo	02
I	Auxiliar de Serviços I	60
II	Vigilante	05
II	Auxiliar de Serviços II	10
II	Auxiliar Administrativo I	10
II	Auxiliar de Contabilidade I	02
II	Operador de Máquinas e Veículos I	10
II	Telefonista I	01
II	Artífice I	06
II	Almoxarife I	01
III	Almoxarife II	01
III	Auxiliar Administrativo II	05
III	Auxiliar de Contabilidade II	01
III	Operador de Máquinas e Veículos II	05
III	Telefonista II	01
III	Artífice II	02
III	Tesoureiro I	01
III	Técnicos de Contabilidade I	02
III	Assistente Administrativo I	02
III	Professor I	10
III	Secretária I	01
IV	Professor II	05
IV	Tesoureiro II	01
IV	Técnicos de Contabilidade II	01
IV	Assistente Administrativo II	01
IV	Secretária II	01

## Continuação Anexo I

nível	Especificação dos cargos	n.º de cargos	
S	V	médico	02
S	V	Dentista	02
S	V	Advogado	01
S	V	Economista	01
S	V	Contador	01
S	V	Professor	05
S	V	Assistente Social	01
Total		160	

## Anexo II

Quadro de Pessoal de Provisamento em Comissão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Comissão	Especificação dos cargos	n.º de cargos
mas C-1	Assessor	03
C-2	Diretor	05
C-3	Secretária	01
C-4	Chefe de Seção	06
C-5	Chefe de Setor	19

Art. 3º - O salário Base, é o menor salário na escala salarial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O salário-família dos funcionários estatutários será pago, como determina a lei, na base de R\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros), por dependente, reajustado em 5% do salário base vigente.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal auto-

rizado a reajustar em um salário base, os atuais salários percebidos pelos inativos e pensionistas, observando, posteriormente, as mesmas vantagens dos funcionários ativos.

Art. 6º - Pelo efetivo exercício no cargo, em cada período de 5 (cinco) anos, quando não exceder a 30 (trinta) faltas justificadas ao serviço, o funcionário fará jus aos seguintes adicionais:

- 1 - adicional (5 anos) - 5%
- 2 - adicionais (10 anos) - 10%
- 3 - adicionais (15 anos) - 15%
- 4 - adicionais (20 anos) - 20%
- 5 - adicionais (25 anos) - 25%
- 6 - adicionais (30 anos) - 30%
- 7 - adicionais (35 anos) - 35%

Parágrafo Único - A vantagem do acréscimo do adicional por tempo de serviço, não incidirá, sob hipótese alguma, sobre os valores de remuneração dos cargos em comissão e funções de chefia.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo, serão preenchidos mediante seleção, constatada a existência de cargo vago, de recursos orçamentários e financeiros para atender a despesa decorrente ou através de enquadramento, alteração de cargo e/ou nível e aproveitamento.

Parágrafo Único - Quando a vacância se restringir a um só cargo, seu preenchimento será feito por seleção interna e ou seleção pública e quando a vacância abranger dois ou mais cargos prioritariamente, far-se-á por seleção interna e o complemento das vagas, por seleção pública.

Art. 8º - Tendo em vista circunstâncias excepcionais fica o Prefeito Municipal autorizado, coincidente com o período de execução de obras, contratar pessoal temporário, destinado à realização daqueles serviços, aplicando-se, no caso, a legislação trabalhista.

Parágrafo Único - O pessoal temporário, contratado nas condições previstas neste artigo, não integrará o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e ao mesmo tempo, não poderá ser atribuída remuneração superior àquela que for percebida por funcionário integrante do Quadro e da mesma categoria.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão são de livre designação ou contratação do Prefeito Municipal.

Art. 10º - O funcionário titular de cargo efetivo que for designado para exercício de uma função de chefia ou de um cargo em comissão, poderá a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal, ser reconduzido ao cargo que anteriormente ocupava, sem que lhe caiba por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Primeiro - Um funcionário, ocupante de cargo efetivo, poderá responder por duas chefias, ou uma chefia e um cargo em comissão, fazendo jus, no entanto, a somente um quinquênio.

Parágrafo Segundo - A designação de um funcionário ocupante de cargo efetivo, para o exercício de uma função de chefia ou de um

cargo em comissão não ocasiona vacância da  
quele cargo na lotação do Quadro de Pessoal.

Parágrafo Terceiro - A função  
de chefia e o cargo em comissão, são funções  
que exigem, seja seu ocupante, pessoa detem-  
tora da confiança do Prefeito Municipal, e esta  
podera ser retirada a qualquer tempo.

Art. 11 - No interesse da Prefei-  
tura Municipal podera ser recontratado, o  
funcionário aposentado, cujos conhecimentos e  
especialização, notórias, evidenciados na atividade,  
representem a válida utilização de sua expe-  
riência.

Art. 12 - Aos funcionários, quan-  
do aposentados pela instituição previdenciária  
a que estiverem vinculados, fica assegurado  
o direito de receberem da Prefeitura Municipal,  
uma complementação financeira, que lhes as-  
segure, durante a aposentadoria, perceber impor-  
tância igual à que receberiam ao seu cargo  
efetivo, se em atividade.

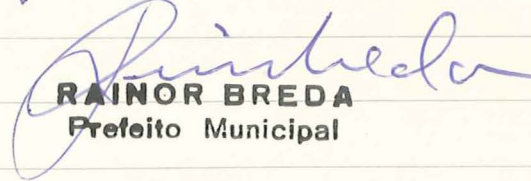
Parágrafo Único - A complemen-  
tação financeira a que se refere este artigo, não  
significa dualidade salarial, quando ocorrer a  
recontratação prevista no artigo 11 desta lei.

Art. 13 - As classes e as respecti-  
vas lotações de cargo de provimento efetivo, os  
cargos em comissão e as funções de chefia, são os  
constantes dos ANEXOS I e II, integrantes desta lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da  
execução desta lei, serão atendidas no exercício cor-  
rente por conta das dotações próprias consigna-  
das no Orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entrara em  
vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janei-  
ro do corrente exercício, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 525/81

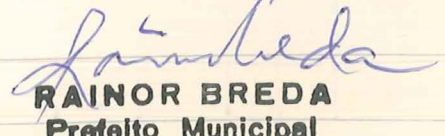
Institui o valor do  
salário base, de acordo  
com o Artigo 21 § 1º  
da Lei nº 525/81.

O Prefeito Municipal de Alfredo  
Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 5.800,00  
(cinco mil e oitocentos cruzeiros) o valor de re-  
ferência do salário base, como base de cálculo da  
remuneração dos cargos de provimento efetivo e  
dos cargos de provimento em comissão, cons-  
tantes dos ANEXOS I e II.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo seus efei-  
tos a partir de 1º/01/81, com vigência até 30/04/81, re-  
vogadas as disposições contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981 -

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal